LEI Nº 2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

"Altera a Lei Municipal n° 1.817, de 23 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Administração e Concessão do Uso de Espaços Públicos Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 2°, da Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

I – os espaços edificados ou não edificados, bancas, boxes, cafeteiras internas e externas situados nos Mercados, nos Centros de Abastecimentos Municipais, no Centro Comercial Aziz Abucater (camelódromo), no Centro Comercial Eduardo Pinho e na Central de Abastecimento de Rio Branco – Ceasa Rio Branco serão administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta – SAFRA.

II - os espaços situados no Centro de Pequeno Comércio Aureolino Cyrillo e nas praças, a exemplo das Praças do Relógio, Oscar Passos, Mascarenhas de Moraes e do Passeio (Calçadão da Benjamim Constant/Quintino Bocaiúva), serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU."

Art. 2° Fica acrescentado o parágrafo único, ao artigo 18 da Lei Municipal n° 1.817, de 23 de setembro de 2013:

"Art. 18 ....

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições contidas no caput deste artigo, às concessões vinculadas a Ceasa Rio Branco."

Art. 3° Fica revogado o parágrafo único do artigo 21 da Lei Municipal n° 1.817, de 23 de setembro de 2013:

"Art. 21 ....

Parágrafo único. Revogado."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de outubro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 1160 DE 21/10/2013
Pág. Nº: 50